



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

CONTRATO N.º 09/2015
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 3/2015
CARTA CONVITE N.º 01/2015

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS; QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E EDSON VICENTE DE ALMEIDA BUENO SUPERMERCADO - EPP.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, CNPJ n.º 67.360.701/0001-02 estabelecida na Rua Manoel Fogaça, n.º 805, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Presidente, **MARCOS RAVAGNANI**, brasileiro, RG n.º 22.848.597-6, CPF n.º 122.671.668-79, e a empresa **EDSON VICENTE DE ALMEIDA BUENO SUPERMERCADO - EPP**, CNPJ n.º 02.845.542/0001-90, com endereço na Rua Siqueira Campos, n.º 680, Centro, São Miguel Arcanjo, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por **EDSON VICENTE DE ALMEIDA BUENO**, RG: n.º 27.641.278-3 e CPF n.º 203.246.108-07, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo, doravante denominado Processo, concernente à Licitação n.º 003/2015, na modalidade CONVITE. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – A Contratada por força do presente instrumento se obriga a fornecer 156 (cento e cinquenta e seis) cestas básicas, de forma parcelada, conforme as especificações constantes no Anexo I da referida CARTA CONVITE, que integram este termo independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

SEGUNDA (DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA) – Os produtos objeto deste contrato deverão ser entregues mensalmente até o dia 10 (dez) de cada mês, no local e horário descritos no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos que não corresponderem às especificações da proposta apresentada serão devolvidos, para substituição imediata; a contratada ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos de entrega correrão por conta e risco da CONTRATADA, inclusive as devoluções dos produtos entregues em desacordo com este Edital.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global deste contrato é de **R\$ 17.203,68 (dezessete mil, duzentos e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme proposta da Contratada, referente ao objeto definido na cláusula primeira, para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá suprimir ou acrescer o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

QUARTO (DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO) - Este contrato poderá ser alterado quando for necessária a modificação para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, observada, ainda, a regra contida no art. 65, inciso I, §1º da Lei nº 8.666/93.

QUINTA (DA DESPESA) - A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa 3.3.90.32 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita, do orçamento da Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo/SP, conforme nota de empenho acostadas aos autos.

SEXTA (DO PAGAMENTO) - O pagamento será efetuado mensalmente no 5º (quinto) dia útil após o fornecimento das cestas, mediante apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal, pelo setor competente da CONTRATANTE.

SÉTIMA (DO PRAZO) - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 05 de outubro de 2015 até o dia 05 de outubro de 2016.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) - São obrigações da Contratada:

- a) Fornecer os produtos dentro dos padrões de qualidade exigidos e com prazos de validade em vigor;
- b) Obedecer aos prazos de entrega estipulados na cláusula Segunda;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao completo e correto fornecimento dos produtos objeto desta licitação;
- b) Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura ocorridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.

DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - Ao Contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) Atraso injustificado na execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- II) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

b) Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- I) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- II) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade do Contratado por danos causados à Contratante.

DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A Contratada assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será admitido o fornecimento das cestas básicas, no caso da empresa ser declarada inidônea ou se estiver cumprindo pena de suspensão por força do descumprimento da Lei nº. 8.666/93, ou se for decretada a sua falência.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica vedada a execução do objeto desta licitação, mediante subcontratação total ou parcial de outra empresa.

DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial do Estado, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

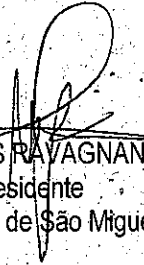


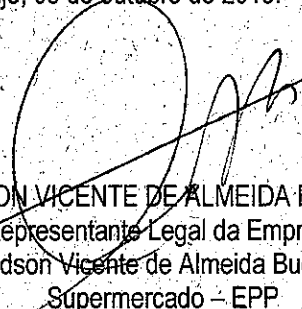
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Estado de São Paulo

DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro do contrato será o da Comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluído qualquer outro.

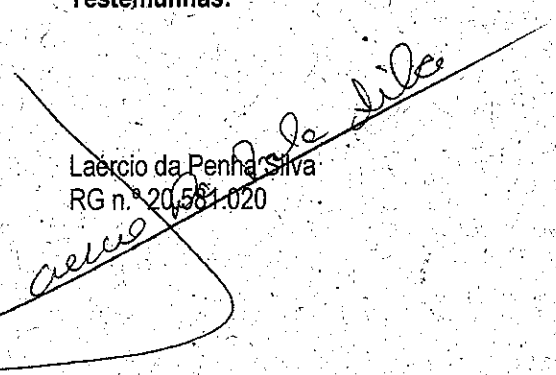
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

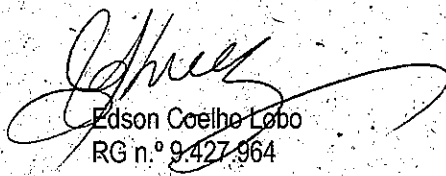
São Miguel Arcanjo, 05 de outubro de 2015.


MARCOS RAVAGNANI
Presidente
Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo


EDSON VICENTE DE ALMEIDA BUENO
Representante Legal da Empresa
Edson Vicente de Almeida Bueno
Supermercado – EPP

Testemunhas:


Laércio da Penha Silva
RG n.º 20.581.020


Edson Coelho Lobo
RG n.º 9.427.964